CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2022

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Ementa: Dispõe sobre a isenção de pagamento de quaisquer valores, aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que destinada ao embarque e desembarque de passageiros.

Relator: Marcelo Guimarães Neto

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 232/2022, apresentado pelo Vereador Alexandre Aleluia, e submetido à análise da Comissão de transporte, trânsito e serviços públicos. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a isenção de pagamento de quaisquer valores, aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros (STIP) pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que destinada ao embarque e desembarque de passageiros.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, IV da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a perspectiva técnica referente ao serviço de transporte, trânsito e serviços públicos, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
IV - compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais: a) permissões e concessões; b) operacionalização e tarifa; c) fiscalização e controle; d) circulação, tráfego e estacionamento; e) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos; f) educação e segurança do trânsito; g) fiscalização nas Empresas de Transporte por Ônibus, de locação de táxi, mototáxi, transporte escolar, metrô ou quaisquer outras modalidades sujeitas à regulação do município de Salvador, com vistas à verificação de medidas administrativas referentes a prevenção de acidentes, condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras e estado de conservação dos veículos, além de outras previstas na legislação vigente; h) atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores; 37 i) fiscalização da concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de interesse local; j) apreciação e a emissão de parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviço público, seu uso e gozo, alienação, desafetação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso de bens imóveis de propriedade do município de Salvador.

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com o Regimento Interno desta Casa, bem como isenção de pagamento de quaisquer valores, aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado

de Passageiros (STIP) pela permanência em estacionamentos públicos abertos do município de Salvador (Zona Azul), desde que destinada ao embarque e desembarque de passageiros. Não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento. Ao contrário, será um passo importante no avanço da pauta.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 232/2022.

Sala das Comissões, Salvador, de de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto
Membro da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos

O futuro da cidade passa por aqui.